



EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO – UTOPIA OU SOLUÇÃO?

Rene Pelepiu

O Estado Brasileiro basicamente sobrevive através de suas receitas originárias e derivadas. As derivadas são as que incomodam o cidadão, pois são as que ele irá pagar nos tributos e nas multas previstos na legislação pátria.

Conforme preceitua o artigo 3º do Código Tributário Nacional: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Portanto, de forma simplificada, o tributo é um pagamento em dinheiro obrigatório (não há a faculdade de pagar ou não pagar), em moeda corrente nacional, ou em outro bem nele exprimível (como imóveis), que não constitua uma pena pela prática de um ato ilícito, devendo ser criado mediante lei (princípio da legalidade), e adstrito a uma atividade administrativa.

A Constituição Federal elenca expressamente em seus artigos 145, 148 e 149 e 149-A, as espécies de tributos existentes no Brasil: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais diversas. Embora tal classificação encontre resistência por grande parte da doutrina, que entende ser essa diversa, não cabe no presente artigo trazer à baila essa discussão.

Entre as espécies tributárias previstas na legislação, temos o enigmático Empréstimo Compulsório, enraizado no artigo 148 da Carta Magna. Pela disposição constitucional, o empréstimo poderá ser instituído para:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Tal tributo é de competência exclusiva da União, ou seja, somente a União poderá

instituí-lo e somente nas condições ali descritas. Um diferencial do Empréstimo Compulsório é a previsão de restituição ao contribuinte, ou seja, o fisco de forma obrigatória (compulsória) cobra o tributo e posteriormente devolve ao cidadão na forma e prazo previsto pela lei que o instituir. A respeito disso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que devem os valores serem devolvidos ao contribuinte em dinheiro, não sendo possível outra forma (RE 121336/CE).

A previsão do tributo para atender a investimentos públicos, de caráter urgente e relevante, é um interesse nacional, já que seria quase impossível enumerar todos os anseios da população. Porém, temos que a educação, a segurança e a saúde, sem sombra de dúvidas, liderariam o caráter emergencial.

A instituição, bem como a forma de arrecadação e a destinação do empréstimo, deve preceder de consulta ao povo através de referendo ou plebiscito, que irá decidir qual o investimento público que abrange seu interesse. O povo é quem deve decidir o que quer, se é mais hospitais, mais escolas, mais presídios, mais praças, mais estradas, ou até mais ESTÁDIOS.

Essa “vaquinha” denominada Empréstimo Compulsório, com a esperança natural do povo Brasileiro e uma política séria, poderia ser a solução do País, pois a aplicação do recurso arrecadado teria uma destinação específica, ou seja, estaria vinculado ao que foi escolhido, sendo possível um controle mais rígido por órgãos e entidades, bem como pela população.

A União poderia arrecadar o Empréstimo Compulsório mensalmente, e ao final do ano tributário, destinar o total para satisfazer os anseios da população, iniciando uma campanha pelos Estados e Municípios mais necessitados, até que todos fossem beneficiados.

Essa visão sem dúvida é utópica, pois até que todos os Estados/cidades fossem beneficiados, levaria-se uma eternidade, mas pelo menos o gigante estaria mexendo um de seus dedos, e a população quem sabe... voltaria a acreditar no Governo.